



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

d. 1605/11
3/8 - Prefeito

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 10151/2011
Campo Mourão, 11/07/2011 Horas 16:20
ffhcs
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 13.07.2011

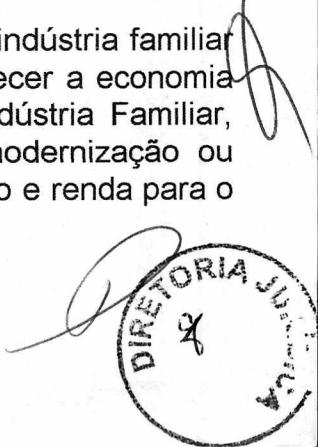

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando realizar a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Campo Mourão, a fim de estruturar interesses junto à agricultores de Campo Mourão e Região, para que o Município possa ser atendido pelo Programa "Fábrica do Agricultor".

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição se faz necessária, considerando que, o Programa Agroindústria Familiar "Fábrica do Agricultor" trata-se de um Programa do Governo do Estado do Paraná realizado em parceira com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB, com o objetivo de dar apoio ao processo de agroindustrialização e comercialização da agricultura familiar do Paraná, e articular as parcerias entre instituições públicas e privadas, além de apoiar a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar, atuando por meio do beneficiamento, transformação ou processamento em pequenas agroindústrias familiares com matéria prima originária da produção orgânica ou convencional.

Considerando ainda, que o referido Programa visa integrar a agroindústria familiar ao mercado consumidor; divulgar produtos típicos de cada região; fortalecer a economia local e regional e Integra o Turismo e Artesanato Rural com a Agroindústria Familiar, agregando valores aos produtos agrícolas, através da implantação, modernização ou adequação de pequenas e médias unidades agroindustriais, gera emprego e renda para o Município.

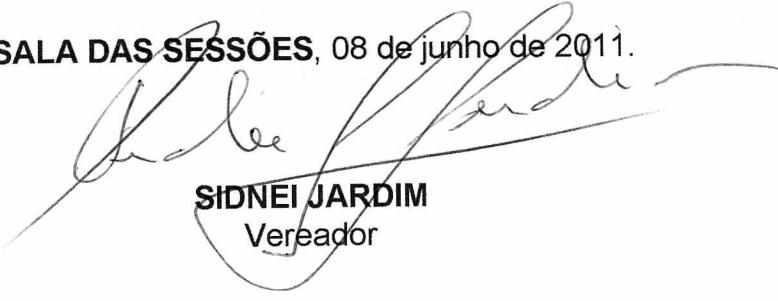


Conforme verificado, através do Documento Base do Programa, é necessário que o Executivo Municipal crie um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para que seja atendido pelo referido programa.

Ante ao exposto é que apresento a presente proposição a esta Casa de Leis, e solicito o apoio dos demais nobres "Edis".

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 08 de junho de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 101512011

Campo Mourão, 10/06/11 Horas 10:16

Froncile

PROTOCOLISTA

Considerando que, o Programa Agroindústria Familiar "Fábrica do Agricultor" trata-se de um Programa do Governo do Estado do Paraná realizado em parceira com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB, com o objetivo de dar apoio ao processo de agroindustrialização e comercialização da agricultura familiar do Paraná, e articular as parcerias entre instituições públicas e privadas;

Considerando que, este Programa apóia a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar, atuando por meio do beneficiamento, transformação ou processamento em pequenas agroindústrias familiares com matéria prima originária da produção orgânica ou convencional, além de: integrar a agroindústria familiar ao mercado consumidor; divulgar produtos típicos de cada região; fortalecer a economia local e regional e Integra o Turismo e Artesanato Rural com a Agroindústria Familiar;

Considerando que, agregar valores aos produtos agrícolas, através da implantação, modernização ou adequação de pequenas e médias unidades agroindustriais, gera emprego e renda para o Município;

Considerando que, de acordo com o Documento Base do Programa, a base municipal para levantamento da realidade, diagnóstico de situação, eleição de prioridades, equacionamento da infraestrutura necessária é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Texto Regimental desta Casa de Leis, **REQUER** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito** –





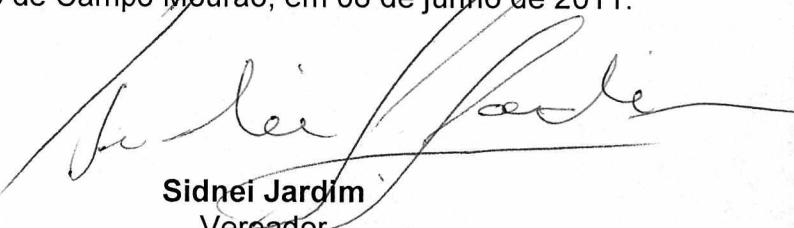
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

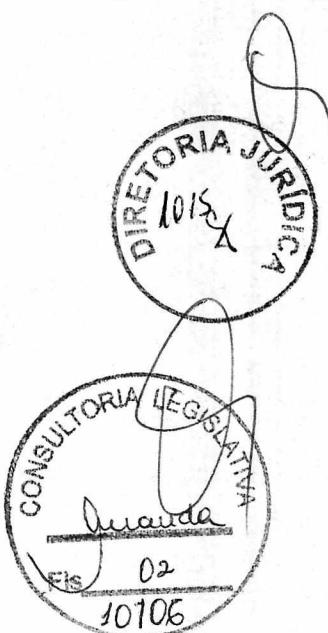
Nelson José Tureck, através da Secretaria competente para que solicite a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Campo Mourão, a fim de estruturar interesses junto à agricultores de Campo Mourão e Região, para que o Município possa ser atendido pelo Programa "Fábrica do Agricultor".

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 08 de junho de 2011.


Sidnei Jardim
Vereador

JH/SJ

22



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2011
REQUERIMENTO N° 105/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

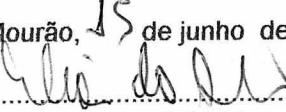
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de junho de 2011.


ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcpr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 15 / 06 /2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1015/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2011
<input type="checkbox"/> Outros	/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2011

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos: **Trata-se de matéria que deve ser apresentada sob a forma de Indicação Simples, conforme o artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ao Autor para correções.**

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 16 / 06 /2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2011
INDICAÇÃO Nº 1015/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Julho de 2011.

Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/10/2011.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	1015	/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2011
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2011
<input type="checkbox"/> Outros		/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2011

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13/10/2011.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391